



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

---

*COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*  
*PARECER RELATOR*

---

**PARECER Nº 007/2026**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PL nº 005/2026**

**ASSUNTO: Acordo celebrado pelo Município de Rebouças.**

**PARECER DO RELATOR**

---

Verifica-se que o projeto de acordo judicial entre o Município e particular. O Poder Executivo apresentou o projeto de lei, desacompanhado de documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.585/2024. Após ser oficiado para encaminhamento dos documentos, respondeu que não há necessidade do envio pois a autorização legislativa da própria lei, para acordos acima de sessenta salários mínimos supriria. No entanto há parecer jurídico observando a ilegalidade no caso de falta dos documentos que a lei municipal exige,

A observância desta lei é necessária, uma vez que a atuação da administração pública está vinculada ao princípio da legalidade, conforme art. 37 da CF/88.

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **DESFAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026, pela afronta à Lei Municipal nº 2.585/2024, apresentando vício de legalidade.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

---

**ALESSANDRO LUIS MAZUR**  
Relator



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

---

*PARECER*  
*DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

---

A Comissão de Finanças e Orçamento APROVOU o voto do Relator.

Rebouças, 17 de março de 2026.

---

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO  
Presidente

---

ALESSANDRO LUIS MAZUR  
Relator

---

AGUINALDO ANTONIO HURBIK  
Membro



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

---

## *ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

---

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Rebouças, reuniu-se a referida Comissão, regularmente constituída.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

PL nº 005/2026

Após leitura, discussão e deliberação, o parecer foi:

- aprovado por unanimidade;
- aprovado por maioria, com voto em separado;
- rejeitado.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada.

Rebouças, 17 de março de 2026.

---

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO  
Presidente

---

ALESSANDRO LUIS MAZUR  
Relator

---

AGUINALDO ANTONIO HURBIK  
Membro



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

---

## *VOTO EM SEPARADO*

---

### **VOTO EM SEPARADO**

O Vereador VICENTE DE ANDRADE CARDOSO apresenta voto divergente, pelas seguintes razões:

Apresento voto contrário ao parecer jurídico exarado no projeto de lei, não por desconsiderar sua relevância técnica, mas por compreender que a situação posta exige uma análise que ultrapassa a estrita legalidade formal, alcançando valores constitucionais de maior envergadura, especialmente o direito fundamental à saúde.

É fato que a medida em discussão pode, em tese, configurar afronta à legislação municipal vigente. Contudo, não se pode ignorar que o caso concreto envolve risco iminente à continuidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Rebouças, notadamente considerando tratar-se de hospital filantrópico que desempenha papel essencial e insubstituível na rede local de atendimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Trata-se, portanto, de direito fundamental, dotado de máxima proteção jurídica.

Diante disso, entendo que, embora haja possível desconformidade formal com a legislação municipal, a melhor interpretação do ordenamento jurídico, à luz da Constituição Federal, conduz à aprovação do projeto como medida necessária, proporcional e urgente para resguardar a saúde pública e a continuidade dos serviços essenciais no Município de Rebouças.

Por essas razões, manifesto meu voto contrário ao parecer do relator, opinando pela aprovação da matéria.

Rebouças, 17 de março de 2026.

---

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO  
Presidente